

JO  
AG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 19 - Taxa de Apreensão e Depósito estabelecida pela Lei nº 1 036, de 4/10/62 e a taxa de Guarda de Veículos de que trata o art. 4º, § único da Lei nº... 1092, de 18/4/63, passam a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

1 - Térmo de Apreensão de Mercadoria.....	0\$	500
2 - Térmo de animal suíno, lanígero, caprino e canino.....	0\$	500
3 - Térmo de apreensão de animal cavalar, muar e bovino.....	0\$	1 600
4 - Depósito de animal suíno e lanígero, caprino ou canino, por dia.....	0\$	300
5 - Depósito de animal cavalar, muar e bovino, por dia.....	0\$	600

TAXA DE GUARDA DE VEÍCULOS

1 - Automóveis, caminhões, ônibus, jipes e utilitários em geral.....	0\$	1 000
2 - Motocicletas e Motonetas.....	0\$	500

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

( Pedro Favaro.)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos deseszeis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO